



## **ATA DA VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e nove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho realizou a Vigésima Sessão Extraordinária, na modalidade presencial, com início às nove horas, sob a presidência da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Douglas Alencar Rodrigues, Luiz José Dezena da Silva, Morgana de Almeida Richa, Sergio Pinto Martins e Liana Chaib. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Ministros Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, e Amaury Rodrigues Pinto Júnior. O Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro compareceu à sessão para o julgamento dos processos em Sua Excelência é Relator ou Vistor, e para compor o quórum nos processos em que há impedimentos. Também compareceram à Sessão o Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Luiz da Silva Flores e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a sessão. A Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa registrou a ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga no início da sessão, em razão de compromissos institucionais. A Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa registrou, ainda, a presença dos estudantes do Curso de Direito da Faculdade Projeção Sobradinho, acompanhados pela professora Maria Aparecida Rodrigues de Oliveira. O Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues saudou os estudantes e discorreu sobre a dinâmica do julgamento dos processos e sobre competência da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais. O Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins registrou votos de felicitações ao Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, pelo natalício ontem, dia vinte e oito de agosto. Associaram-se às congratulações o Doutor Luiz da Silva Flores, em nome do Ministério Público do Trabalho, e a Doutora Renata Mouta Pereira Pinheiro, em nome dos advogados. Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A, com julgamento dos processos em pauta: **Processo: RO - 6301-62.2016.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): CLAUDIA APARECIDA ASTUN GUEDINE, Advogado(a): Dr(a). Romilda Benedita Tavares Boneti, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE FRANCA,



Procuradora: Dra. Aline Petrucci Camargo Monteiro, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-EDCiv-ROT - 100511-22.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Agravante(s): HELENA ARAUJO TEIXEIRA DE LIMA, Advogado(a): Dr(a). Simone Faustino Torres Vieira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr(a). Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Chalfin, Advogado(a): Dr(a). Chalfin, Goldberg, Vainboim e Fichtner Advogados Associados, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 3: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ROT - 21780-28.2021.5.04.0000 da 4ª Região**, Agravante(s): LABORATÓRIO SIMÕES LTDA., Advogado(a): Dr(a). Marcelo Osório da Costa, Agravado(s): HENRIQUE NASCIMENTO GOMES, Advogado(a): Dr(a). João Vicente Pizzato Sidou, Advogado(a): Dr(a). Graciela Justo Evaldt, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-ROT - 5694-44.2019.5.15.0000 da 15ª Região**, Agravante(s): VALDIK PONTES DE LIMA FERREIRA, Advogado(a): Dr(a). Adonai Ângelo Zani, Agravado(s): ROCA SANITÁRIOS BRASIL LTDA., Advogado(a): Dr(a). Gabriela Pillekamp Pedroso, Advogado(a): Dr(a). Lais Caroline Leme, Advogado(a): Dr(a). Andrezza Caroline de Faria, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-ROT - 1409-52.2022.5.06.0000 da 6ª Região**, Agravante(s): CENTRO HOSPITALAR MENINO JESUS, Advogado(a): Dr(a). Jonas Soares da Silva Melo, Agravado(s): CLINICA MEDICA DOS PROFISSIONAIS DA SAUDE DE CARUARU LTDA, MARIA DE LOURDES DOS SANTOS, WILSON LACERDA LESSA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão:



por unanimidade, não conhecer do agravo interno, por ser manifestamente incabível. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: o Dr. EMANOEL MESSIAS DIAS DA SILVEIRA, patrono da parte CENTRO HOSPITALAR MENINO JESUS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ROT - 591-08.2019.5.06.0000 da 6ª Região**, Agravante(s): TIM S A, Advogado(a): Dr(a). Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Agravado(s): APORTE LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., JOSE PERGENTINO DA SILVA, PRONTO EXPRESS LOGÍSTICA S.A., Advogado(a): Dr(a). Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando multa no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa em prol da parte adversa, tendo em vista a absoluta improcedência do apelo (art. 1.021, § 4º, do CPC/2015). Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: RO - 6951-80.2014.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): MARCOS PISCONTI MACHADO, Advogado(a): Dr(a). Cláudio Pisconti Machado, Recorrido(s): ELEKTRO REDES S.A., Advogado(a): Dr(a). Fernando Nazareth Durão, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior.. Observação 2: o Dr. CLAUDIO PISCONTI MACHADO falou pela parte MARCOS PISCONTI MACHADO. **Processo: Ag-ROT - 104148-78.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado(a): Dr(a). Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): MARZOMILIANO FREIRE DUTRA, Advogado(a): Dr(a). Marcos Almiro Frauches Ayeta, Advogado(a): Dr(a). Sérgio Batalha Mendes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-ROT - 1146-47.2022.5.05.0000 da 5ª Região**, Agravante(s): ALAIDE FERNANDO NACARI, Advogado(a): Dr(a). Marcus Freitas Alvarenga, Agravado(s): AIRTON TAMBELLINI, MEC MANUTENCAO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, OTONEI ESTEVAN COPQUE, RAILDA GONCALVES MACIEL



MAGALHAES LEAL, Advogado(a): Dr(a). Vicente Macedo Junior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-ROT - 189-47.2021.5.17.0000 da 17ª Região**, Agravante(s): T V V - TERMINAL DE VILA VELHA S.A, Advogado(a): Dr(a). Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): JOAO BATISTA DE CASTRO JUNIOR, Advogado(a): Dr(a). Enéias do Nascimento Batista, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-ROT - 99-11.2022.5.06.0000 da 6ª Região**, Agravante(s): MARCAL TENORIO DA ROCHA, Advogado(a): Dr(a). Julio Carlos C L Filho, Agravado(s): IN-DENTAL PRODUTOS ODONTOLOGICOS, MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, Advogado(a): Dr(a). Caio Victor Carlini Fornari, Advogado(a): Dr(a). Juliane Rocha Crispino Leite, Advogado(a): Dr(a). Julio Carlos Crispino Leite, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: ROT - 8350-03.2021.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Aparício Querino Salomão, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado(a): Dr(a). John Cordeiro da Silva Júnior, Autoridade Coatora: JUIZ DA 6ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO - JOSÉ ANTONIO RIBEIRO DE OLIVEIRA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, denegar de ofício a segurança em virtude da perda superveniente do interesse de agir da parte impetrante. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: ROT - 6925-38.2021.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado(a): Dr(a). Silvia Helena de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Daniel Rodrigo Reis Castro, Recorrido(s): SANDRO LUIZ ALVES, Advogado(a): Dr(a). Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: em virtude de pedido de vista



regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: ROT - 5697-28.2021.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). Marina Pereira Lima Penteado, Advogado(a): Dr(a). Pricila Sabag Nicodemo, Advogado(a): Dr(a). Rogério Bueno Antunes, Recorrido(s): ADRIANA VANESSA TRINDADE MORAES, Advogado(a): Dr(a). Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Autoridade Coatora: JUÍZA DA VARA DO TRABALHO DE TATUÍ - ANA PAULA SARTORELLI BRANCACCIO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, denegar de ofício a segurança em virtude da perda superveniente do interesse de agir da parte impetrante. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: ROT - 697-90.2021.5.17.0000 da 17ª Região**, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Advogado(a): Dr(a). Carla Gusman Zouain, Advogado(a): Dr(a). Barbara Braun Rizk, Advogado(a): Dr(a). Natalia Lessa Vasconcelos Silva, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO KNACK, Advogado(a): Dr(a). Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Advogado(a): Dr(a). Bruno Shiniti Alves da Costa, Advogado(a): Dr(a). Rodrigo Augusto Schwanz, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 2ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, denegar de ofício a segurança em virtude da perda superveniente do interesse de agir da parte impetrante. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: EDCiv-RO - 6785-09.2018.5.15.0000 da 15ª Região**, Embargante: H.A.B.L., Advogado(a): Dr(a). Vilma Toshie Kutomi, Advogado(a): Dr(a). Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado(a): Dr(a). Vivian Simoes Falcao Alvim de Oliveira Almeida, Embargado(a): D.M.N., Advogado(a): Dr(a). Odair Beirigo, L.S.L., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr(a). Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Fábio



Bueno de Aguiar, M.P.T.R., Procuradora: Dra. Liliana Maria Del Nery, Procuradora: Dra. Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: o indicador de segredo de justiça foi suspenso para este ato. Observação 3: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte H.A.B.L., esteve presente à sessão. **Processo: EDCiv-ROT - 765-49.2019.5.12.0000 da 12ª Região**, Embargante: SDB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado(a): Dr(a). Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Marcal Sarda, Advogado(a): Dr(a). Manoella Luiza da Costa, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ E REGIÃO, Advogado(a): Dr(a). Fernanda Fagundes Machado, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado(a): Dr(a). Jerri Adriani Perrando Soarse, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga (impedido) e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: a Dra. CLARICE DEL PILAR LASTRAS BATALHA, patrona da parte SDB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ROT - 100383-65.2022.5.01.0000 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr(a). Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado(a): Dr(a). Tatiana de Moraes Hollanda, Advogado(a): Dr(a). Carlos Augusto Tortoro Júnior, Advogado(a): Dr(a). Tatiana de Moraes Hollanda, Advogado(a): Dr(a). Tatiana de Moraes Hollanda, Autoridade Coatora: JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DE DUQUE DE CAXIAS, Agravado(s): SANDRA CRISTINA ALVES ROUCAS DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Felipe César Pacheco da Silva, Advogado(a): Dr(a). Rommel Moreira da Hora, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga (impedido) e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 3: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve



presente à sessão. **Processo: Ag-ROT - 2886-11.2020.5.05.0000 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr(a). Larissa Pedreira Mercês, Advogado(a): Dr(a). Benito Fernandez Alvarez Neto, Advogado(a): Dr(a). Samantha Mendonça Lins Bastos, Agravado(s): JOSE FRANCO DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado(a): Dr(a). Iran Belmonte da Costa Pinto, Advogado(a): Dr(a). Giuseppe Andrade Martinelli, Advogado(a): Dr(a). Vinicius Ferreira Santos de Souza, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-ROT - 1372-23.2020.5.05.0000 da 5ª Região**, Agravante(s): SUZANO S.A., Advogado(a): Dr(a). Leandro Henrique Mosello Lima, Advogado(a): Dr(a). Murilo Gomes de Souza, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Sena Santos, Agravado(s): CAMILO DANISSON CHAVES SAID, Advogado(a): Dr(a). Marjory Toffoli Soares, Advogado(a): Dr(a). Camila Nascimento Gustavo Vassoler, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE TEIXEIRA DE FREITAS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: CCCiv - 12356-39.2014.5.03.0095 da 3ª Região**, Suscitante: JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE SANTA LUZIA, Suscitado(a): JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, admitir o Conflito e declarar a competência da Vara do Trabalho de Santa Luzia/MG, suscitante, para decidir sobre a destinação dos valores decorrentes da alienação do bem imóvel que sobejam à execução, processada nos autos da Reclamação Trabalhista proposta por Mario Cesar Arantes em desfavor das empresas Transportadora Ponto Azul Ltda e Bog Biondo Logística Ltda. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-ROT - 6614-47.2021.5.15.0000 da 15ª Região**, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Fábio Messias Vieira, Autoridade



Coatora: JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE PRUDENTE - RAFAEL DE ALMEIDA MARTINS, Agravado(s): PAL ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). Domingos Sávio Zainaghi, Advogado(a): Dr(a). Walter Carvalho Monteiro Britto, Advogado(a): Dr(a). Elaine Cristina de Oliveira Veras, Advogado(a): Dr(a). Priscila Molena de Azevedo, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, de ofício, julgar o feito extinto, sem resolução de mérito, na forma do art. 485, VI, do CPC de 2015, pela perda superveniente do objeto da ação mandamental, denegando a segurança pretendida, conforme o art. 6.º, § 5.º, da Lei n.º 12.016/2009. Custas processuais pelo impetrante, das quais fica dispensado. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: o Dr. WALTER CARVALHO MULATO DE BRITTO, patrono da parte PAL ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA E OUTROS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: AIRO - 194-21.2021.5.08.0000 da 8ª Região**, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARA, Advogado(a): Dr(a). Marina Kaled Moreira Costa, Advogado(a): Dr(a). Leandro Alcides de Moura Moura, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA DA 2ª REGIAO, CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 4ª REGIAO, CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARA, CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 9ª REGIÃO, CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 18ª REGIÃO, CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARA, CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARA, CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 12 REGIAO, Advogado(a): Dr(a). Davi José Abrahão, CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESTADO DO PARA, CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 10ª REGIÃO, Advogado(a): Dr(a). Nathalia Cardoso Ferreira Sousa, CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA 6ª REGIÃO, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ, Advogado(a): Dr(a). Márcio Pinto Martins Tuma, Autoridade Coatora: JUIZ DA VARA PLANTONISTA DO TRABALHO DE BELÉM, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: ROT - 25-86.2022.5.12.0000 da 12ª Região**, Recorrente e



Recorrido: ANDRESA REGINA FRANCO WEBER, Advogado(a): Dr(a). Paulo Eduardo Araújo Winkler, Advogado(a): Dr(a). Leandro Etur de Moraes, Advogado(a): Dr(a). Fernanda Nicole Borges de Jesus, Advogado(a): Dr(a). Hernando Jose Tomazelli, DENTAL CREMER PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A. E OUTRA, Advogado(a): Dr(a). Rejane da Silva Sanchez, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer do recurso ordinário interposto pelas Rés e, no mérito, negar-lhe provimento; (ii) conhecer do recurso ordinário adesivo interposto pela Autora e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o percentual dos honorários advocatícios para 10% sobre o valor atualizado da causa. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: RO - 6607-60.2018.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): B.C.A.L., Advogado(a): Dr(a). Eduardo Alcântara Lopes, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Alcântara Lopes, Recorrido(s): A.E.A., Advogado(a): Dr(a). Natália Gomes Lopes Torneiro, M.P.T.R., Procurador: Dr. Ricardo José Macedo de Britto Pereira, Procuradora: Dra. Ivana de Paula Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo com resolução do mérito, com espeque no art. 487, II, do CPC de 2015. Custas processuais, pelo Autor, no importe de R\$1.420,43, calculadas sobre R\$ 71.021,51, o valor da causa atualizado, isento na forma do art. 790-A, II, da CLT. Com o trânsito em julgado, devolva-se o depósito recursal à primeira Ré. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: o indicador de segredo de justiça foi suspenso para este ato. Observação 3: o Dr. OSWALDO SANT ANNA, patrono da parte B.C.A.L., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 443-40.2019.5.08.0000 da 8ª Região**, Recorrente e Recorrido: EDILSON XISTO LETRA, Advogado(a): Dr(a). Kleber Cícero Farias Santos, MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA COSTA, Advogado(a): Dr(a). Wellyngton Sousa Oliveira, Recorrido(s): CONSERV SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso ordinário da autora, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso ordinário adesivo do réu. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: RO - 1031-36.2016.5.05.0000 da 5ª**



**Região**, Recorrente(s): WILD OLIVEIRA COLLYER, Advogado(a): Dr(a). Genésio Ramos Moreira, Advogado(a): Dr(a). Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). Marcela Peixoto França Pereira, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reforma ao acórdão regional, julgar procedente o pleito rescisório, por violação ao art. 343, § 1º, do CPC/1973, anulando-se todos os atos do processo nº 0228700-08.1997.5.05.0013 desde a intimação irregular do reclamante. Determina-se, ainda, o encaminhamento dos autos ao juiz de primeiro grau para que reinicie a instrução processual, com nova designação de audiência inaugural. Custas e honorários invertidos, em desfavor da parte ré, em valor já fixado pelo TRT. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: ROT - 1001-93.2019.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): FELICIO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). Roberto Pessoa, Advogado(a): Dr(a). Benjamin Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr(a). Roberto Freitas Pessoa, Advogado(a): Dr(a). Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr(a). Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Hugo Lima Tavares, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga acompanhando o voto proferido anteriormente pelo Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. A Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa votou no sentido de acompanhar o Ministro Relator quanto ao desprovimento do recurso ordinário, mantendo, contudo, o corte rescisório por fundamento distinto, qual seja, violação do art. 243, § 1º, da Lei nº 8.112/90, e, prosseguindo, declarar de ofício a incompetência material da Justiça do Trabalho para julgar a causa matriz, determinando a remessa do processo originário para uma das Varas da Justiça Comum da Comarca de Ilhéus/BA. Mantidos os ônus da sucumbência pelo réu. Observação 1: o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva votou em 6/9/2022 no sentido de conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento no tocante à rescisão do julgado; prosseguindo, entretanto, para declarar, de ofício, a incompetência material da Justiça do



Trabalho para julgar a causa matriz, determinando a remessa do processo originário para uma das Varas da Justiça Comum da Comarca de Ilhéus/BA. Mantidos os ônus da sucumbência pelo réu. Observação 2: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, ausente justificadamente, votou em 14/3/2023 no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento para manter o corte realizado pelo Órgão a quo, por fundamento diverso, qual seja a violação manifesta dos art. 243, § 1º, da Lei nº 8.112/90 e do art. 19 do ADCT. Declarar, de ofício, a incompetência material da Justiça do Trabalho para julgar a causa matriz, determinando a remessa do processo originário para uma das Varas da Justiça Comum da Comarca de Ilhéus/BA. Mantidos os ônus da sucumbência pelo réu. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 4: o Dr. ROBERTO FREITAS PESSOA, patrono da parte FELICIO OLIVEIRA DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 21528-25.2021.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): KAROLINE ALVES, Advogado(a): Dr(a). Fabiana Lang Santos Cardoso, Advogado(a): Dr(a). Tatiana Silva Corrêa, Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado(a): Dr(a). Carlos Augusto Tortoro Júnior, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 23ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: prorrogar para a sessão subsequente a vista regimental deferida ao Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, após votar no sentido de extinguir do processo sem resolução de mérito (art. 485, VI, do CPC). Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, ausente justificadamente, votou anteriormente no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: EDCiv-Ag-ROT - 1002295-50.2019.5.02.0000 da 2ª Região**, Embargante: J&F FLORESTA AGROPECUÁRIA ARAGUAIA LTDA, Advogado(a): Dr(a). Elayne Menezes Garcia, Advogado(a): Dr(a). Djalma Pereira de Rezende, Embargado(a): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA., Advogado(a): Dr(a). Danilo Ricardo Mota, Advogado(a): Dr(a). Daniela Ferreira dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Mara Lidia Salgado de Freitas, Advogado(a): Dr(a). Eugênio Aragão, ALEXANDRE TAJRA, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Tajra, MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A., Advogado(a): Dr(a). Ivan Clementino, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Suzana



Leonel Martins, SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SAESP, Advogado(a): Dr(a). Douglas Sabongi Cavalheiro, Advogado(a): Dr(a). Jonatas Gonçalves de Oliveira, SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, Advogado(a): Dr(a). Márcia Cristina Gemaque Furtado Araújo, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 14ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de conhecer dos Embargos de Declaração para, chamando o feito à ordem, anular o processo a partir da publicação da pauta de julgamento do Agravo Interno e determinar a designação de novo julgamento, com intimação dos novos patronos da embargante; rejeitar o pedido de aplicação da pena de litigância de má-fé. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga (impedido) e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 3: a Dra. ELAYNE MENEZES GARCIA, patrona da parte J&F FLORESTA AGROPECUÁRIA ARAGUAIA LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 270-07.2021.5.13.0000 da 13ª Região**, Recorrente(s): MARIA EUNICE BATISTA DE MEDEIROS, Advogado(a): Dr(a). Olavo Nóbrega de Sousa Netto, Recorrido(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Liana Chaib, suspender o julgamento do processo, após consignados os votos dos Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Sergio Pinto Martins acompanharem o voto reformulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de anular o acórdão regional, determinando o retorno dos autos à origem a fim de que o TRT da 13ª Região intime a Autora a emendar a petição inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento, com apresentação de cópia da ação trabalhista originária (art. 321 do CPC), prosseguindo-se a partir daí como se entender de direito. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, reformulou o voto proferido anteriormente. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: ROT - 135-87.2021.5.06.0000 da 6ª Região**, Recorrente(s): OTAVIO ANTONIO DE ARAUJO, Advogado(a): Dr(a). Aurélio



de Medeiros Lages Filho, Recorrido(s): ADINELSON ARAUJO PACHECO, ARAUJO E CADASTRO TRANSPORTE LTDA, CAMILA TEOFILO DE CASTRO AMORIM, Advogado(a): Dr(a). Diogo Teófilo de Castro Amorim, LEDA MARIA MONTEIRO, LEDA MARIA MONTEIRO - ME, Autoridade Coatora: JUÍZA DA VARA DO TRABALHO DE PALMARES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. DIOGO TEOFILO DE CASTRO AMORIM, patrono da parte CAMILA TEOFILO DE CASTRO AMORIM, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: ROT - 205-16.2022.5.08.0000 da 8ª Região**, Recorrente(s): JURACI LOPES DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Benjamin Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Caputo Barreto, Advogado(a): Dr(a). Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado(a): Dr(a). Roberto Freitas Pessoa, Advogado(a): Dr(a). Antônio Carlos Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr(a). Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedente o pleito rescisório. Custas e honorários invertidos em desfavor da autora. Observação 1: o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto convergente com ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 3: o Dr. ROBERTO FREITAS PESSOA, patrono da parte JURACI LOPES DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: RO - 367-54.2012.5.19.0000 da 19ª Região**, Recorrente(s): ANTONIO FARIAS DE ARRUDA, Advogado(a): Dr(a). Antônio Lopes Rodrigues, Recorrido(s): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE MAJOR IZIDORO LTDA. - CAMILA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, Procurador: Dr. Adir de Abreu, Redator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencido o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, negar-lhe provimento, mantendo, assim, o acórdão regional recorrido que julgou procedente a ação rescisória com fulcro no art. 485, III, do CPC, cassando a o acórdão proferido na reclamação trabalhista nº 0004400-



15.2009.5.19.0058, declarando-o extinto sem resolução de mérito, diante do dolo processual constatado. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro redigirá o acórdão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins juntará voto vencido. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-ROT - 980-49.2021.5.05.0000 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procurador: Dr. Fernando Araújo Fontes Torres, Agravado(s): COSME DA SILVA SOUSA, Advogado(a): Dr(a). Benjamin Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr(a). Antonio Carlos Paula de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Roberto Freitas Pessoa, Advogado(a): Dr(a). Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr(a). Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo no que tange à indigitada afronta à norma jurídica emanada da Súmula Vinculante 10 do Supremo Tribunal Federal e dele conhecer quanto aos demais temas, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto convergente com ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 3: o Dr. ROBERTO FREITAS PESSOA falou pela parte COSME DA SILVA SOUSA. **Processo: Ag-ROT - 539-68.2021.5.05.0000 da 5ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA, Procuradora: Dra. Luciana Lara de Melo, Agravado(s): ESPÓLIO de ULMAR BIQUIBA GUARANI, Advogado(a): Dr(a). Benjamin Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Caputo Barreto, Advogado(a): Dr(a). Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado(a): Dr(a). Roberto Freitas Pessoa, Advogado(a): Dr(a). Antônio Carlos Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr(a). Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: o Dr. ROBERTO FREITAS PESSOA, patrono da parte ESPÓLIO de ULMAR BIQUIBA GUARANI, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 349-72.2021.5.17.0000 da 17ª Região**, Recorrente(s): PAULO ROCHA DE SOUZA, Advogado(a): Dr(a). Benjamin Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr(a). Roberto Freitas Pessoa,



Advogado(a): Dr(a). Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr(a). Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procurador: Dr. Sérgio Luiz Pinheiro Sant'Anna, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencidos os Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Sergio Pinto Martins, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação rescisória. Custas processuais, em reversão, a cargo da autora, que fica dispensada, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. Honorários advocatícios também devidos pela recorrida, no importe de 10% do valor da causa, nos termos do art. 85, § 3º, I, do CPC/15 e da Súmula nº 219, VI, do TST. Observação 1: o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator. Observação 3: o Dr. ROBERTO FREITAS PESSOA falou pela parte PAULO ROCHA DE SOUZA. **Processo: ROT - 101050-56.2019.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). Hélio Siqueira Júnior, Recorrido(s): LUIS VITOR MONTEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, por maioria, vencido parcialmente o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro juntará voto convergente. Observação 2: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, ausente justificadamente, juntará voto parcialmente vencido. Observação 3: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues não participou do julgamento. Observação 4: o Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira votou em 11/10/2022 acompanhando o voto condutor. Observação 5: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 6: a Dra. MAIRA CIRINEU ARAUJO, patrona da parte PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 101039-27.2019.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). Hélio Siqueira Júnior, Recorrido(s): ROBSON SCHERRER MACHADO, Advogado(a): Dr(a). Bruno Colares Soares Figueiredo Alves, Advogado(a): Dr(a). Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado(a): Dr(a). Aderson Bussinger Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, por maioria, vencido parcialmente



o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro juntará voto convergente. Observação 2: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, ausente justificadamente, juntará voto parcialmente vencido. Observação 3: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues não participou do julgamento. Observação 4: o Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira votou em 11/10/2022 acompanhando o voto condutor. Observação 5: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 6: a Dra. MAIRA CIRINEU ARAUJO, patrona da parte PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, esteve presente à sessão. **Processo: RO - 101064-40.2019.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). Eduardo de Araújo Pereira Gomes, Advogado(a): Dr(a). Sidney José Vieira, Recorrido(s): DANILO DA SILVA COSTA, Advogado(a): Dr(a). Bruno Colares Soares Figueiredo Alves, Advogado(a): Dr(a). Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado(a): Dr(a). Aderson Bussinger Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a pretensão rescisória e desconstituir o acórdão prolatado pelo TRT na Reclamação Trabalhista n.º 0012168-58.2014.5.01.0206, com fundamento no art. 966, V, do CPC de 2015, por violação do art. 7.º, XV, da Constituição da República, e, em juízo rescisório, prover o Recurso Ordinário interposto pela autora no processo matriz para julgar improcedente a ação trabalhista originária. Valor da condenação na Ação Rescisória arbitrado em R\$ 10.000,00. Custas processuais pelo réu, em razão da inversão dos ônus de sucumbência, no valor de R\$ 200,00. Honorários advocatícios sucumbenciais pelo réu, ora arbitrados em 15% do valor atualizado da condenação. Invertidos os ônus da sucumbência na Reclamação Trabalhista, arbitrando-se as custas processuais pelo réu, calculadas sobre o valor atribuído ao processo matriz, no importe de R\$ 580,00. Oficie-se, com urgência, à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região e ao Juízo da 6.ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias, dando-lhes ciência do teor da presente decisão. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro juntará voto convergente. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e



quarenta e oito minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

**Ministro ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA**  
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**ADRIANA MEDEIROS**  
Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais